



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 05, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

INSTITUI INCENTIVO FINANCEIRO AOS
SERVIDORES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO
MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA DECORRENTE DA
POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DO
COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA
FARMACÊUTICA (PDCEAF), REGULAMENTADA
PELA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.628, DE 03 DE
AGOSTO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio Paranaíba, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Paranaíba, incentivo financeiro decorrente da Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF), nos termos da Resolução SES/MG nº 7.628, de 03 de agosto de 2021.

Art. 2º. Os recursos financeiros do PDCEAF serão repassados quadrimestralmente pelo Fundo Estadual de Saúde (FES) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), mediante avaliação de desempenho e cumprimento dos indicadores estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

§1º O direito ao incentivo somente nasce após o efetivo repasse dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde.

§2º A inexistência ou suspensão do repasse estadual afasta automaticamente o pagamento do incentivo, não gerando direito adquirido.

Art. 3º. Do total de recursos recebidos pelo Município a título de incentivo do PDCEAF:

I – 40% (quarenta por cento) serão destinados à estruturação, custeio e melhorias da Assistência Farmacêutica municipal;

II – 60% (sessenta por cento) serão destinados ao pagamento do incentivo financeiro aos servidores habilitados.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA - 20/02/2026 15:10 00000004


Alvimar Adriano Alves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

Art. 4º. Farão jus ao incentivo os servidores efetivos ou contratados temporariamente que, no respectivo quadrimestre, estiverem diretamente vinculados às atividades do PDCEAF, incluindo:

- I – Farmacêutico responsável técnico pela Farmácia de Minas;
- II – Coordenador da Assistência Farmacêutica Municipal;
- III – Farmacêuticos das Unidades Básicas de Saúde (UBS/ESF) que realizem orientação técnica, montagem e acompanhamento de processos do CEAF;
- IV – Servidores e atendentes da Farmácia de Minas devidamente cadastrada no CNES e vinculados ao programa;
- V – Servidores responsáveis pelo monitoramento de medicamentos termolábeis do CEAF.

§1º A habilitação será formalizada por ato do Secretário Municipal de Saúde.

§2º A simples ocupação do cargo não gera direito automático ao incentivo.

Art. 5º. O valor destinado aos servidores será apurado ao final de cada quadrimestre, considerando o montante efetivamente recebido pelo Município.

- I – 25% (vinte e cinco por cento) ao Farmacêutico responsável técnico pelo PDCEAF;
- II – 75% (setenta e cinco por cento) aos demais servidores habilitados, divididos igualmente entre os aptos no período.

Art. 6º. O valor apurado no respectivo quadrimestre poderá, a critério da Administração, ser:

- I – pago em parcela única; ou
- II – dividido em até quatro parcelas mensais subsequentes ao recebimento do recurso estadual.

§1º O parcelamento previsto neste artigo constitui mera forma administrativa de pagamento, não alterando a natureza eventual do incentivo.

§2º O pagamento mensal não caracteriza habitualidade remuneratória, tratando-se exclusivamente de rateio do valor previamente apurado no quadrimestre.

§3º O pagamento das parcelas fica condicionado à existência de saldo do recurso transferido pelo Estado.

Art. 7º. Não farão jus ao incentivo:

- I – Estagiários;
- II – Profissionais sem vínculo direto com o Município;
- III – Servidores desligados antes do pagamento;
- IV – Servidores afastados por licença durante o quadrimestre, exceto férias regulamentares.

Parágrafo único. Havendo afastamento parcial, o pagamento será proporcional ao período efetivamente trabalhado.


Alvimar Adriano Alves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 – 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

Art. 8º. O incentivo possui natureza jurídica indenizatória, não se incorporando ao vencimento básico do servidor, não integrando a base de cálculo para quaisquer outras vantagens, não incidindo encargos previdenciários e não gerando reflexos trabalhistas.

Art. 9º. As despesas correrão por conta de dotações próprias vinculadas exclusivamente aos recursos estaduais do PDCEAF.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 19 de fevereiro de 2026.


ALVIMAR ADRIANO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

À
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA
A/C – LOREN LUIZA RIBEIRO GUIMARÃES
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

MENSAGEM AO
PROJETO DE LEI Nº 05 /2026

Senhora Presidente,
Nobres Edis,

Oportunamente encaminho o projeto de lei que institui o incentivo financeiro decorrente da Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF).

Referido projeto trata-se de proposta estudada e apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e vem para maior valorização dos profissionais da saúde, que serão diretamente beneficiados com incentivo financeiro.

São estas, Senhores Vereadores, as breves considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria, para conversão em Lei.

Tendo em vista que a matéria não envolve maiores complexidades, solicitamos a apreciação do presente projeto de lei em **regime de urgência**, conforme prevê a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal, contando com o apoio dos Nobres Edis que compõem essa Casa.

Atenciosamente,


ALVIMAR ADRIANO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL